



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

01
f

Justificativa ao Projeto de Lei nº 142/2023 **CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSOES DE**

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Assistência Social

Sala das Sessões em 12/07/2023

2o Secretário

Egrégio Plenário,

A propositura legislativa ora apresentada ao crivo dos Nobres Pares e do colendo Plenário tem por objetivo declarar a utilidade pública municipal da SAS - Sociedade Amigos de Sabaúna, de Mogi das Cruzes, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas, sob o nº 52.372.422/0001-91, com sede na Rua Joaquim Gomes de Faria, nº 60, Vila Andrade/Sabaúna, neste município.

Fundada oficialmente em 30/08/1984, tendo como principal objetivo integrar o público infantil, jovem e idoso em ações de enfrentamento de suas vulnerabilidades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

O plano de atuação da associação alvo desta declaração de utilidade pública inicia-se com trabalhos de prevenção às drogas, envolvendo crianças e adolescentes no amadurecimento e evolução emocional, a partir de aulas de Taekwondo.

Em apoio às famílias mais carentes do distrito, a entidade conta com o programa Viva Leite, e no ano de 2022 distribuiu mais de 200 cestas básicas, vindas do Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes, que auxiliaram as famílias necessitadas diante das dificuldades enfrentadas por conta da pandemia de Covid-19.

A SAS oferece ainda cursos de integração no mercado de trabalho e oficina de artesanato e promove eventos temáticos como Sábado de Aleluia, Carnaval, Aniversário do Distrito de Sabaúna, entre outros.

Desta forma verifica-se que a SAS é atuante e colaborativa em nosso Município, desenvolvendo seu trabalho assistencial em prol do distrito de Sabaúna, razões estas que sustentam a presente proposta legislativa.

Vale ressaltar que foram apresentados todos os documentos necessários que tratam de Declaração de Utilidade Pública Municipal e ora, juntados, a saber: Ata de Fundação e de eleição da diretoria, Relatório de Atividade, comprovante de Inscrição de idoneidade social.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 29 de junho de 2023.

Marcos Furlan

Vereador- PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DAS CRUZES - PROT. LEGISLATIVO 12-07-2023 18:13 025629 1/2



DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE MORAL

Declaro para os fins que conheço a SAS - Sociedade Amigos de Sabaúna, com sede na Rua Joaquim Gomes de Faria, nº 60, Vila Andrade/Sabaúna, Mogi das Cruzes-SP, devidamente inscrita no CNPJ 52.372.422/0001-91, entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos conforme normas estatutárias, que presta relevantes serviços de cunho social à comunidade, não tendo qualquer notícia desabonar sua idoneidade social.

Mogi das Cruzes, 29 de junho de 2023

Marcos Furlan

Vereador Podemos



PROJETO DE LEI Nº 1422023

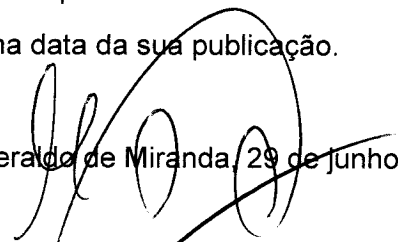
“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal da SAS - Sociedade Amigos de Sabaúna”.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Vitória, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica desde 30 de agosto de 1984, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ sob nº.: 52.372.422/0001-91, com sede na Rua Joaquim Gomes De Faria, nº 60, Vila Andrade, CEP 08850-180, neste município.

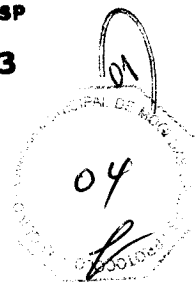
Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 29 de junho de 2023.


Marcos Furlan
Vereador-PODEMOS

Sociedade Amigos de Sabaúna-SAS

Fundada em 23/03/1983



2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Jefferson Silva de Souza, RG 30895047-1 presidente da Sociedade Amigos de Sabaúna-SAS, Associação de Moradores inscrita do CNPJ sob o nº 52.372.422/0001/91 vem respeitosamente requerer registro da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada no último dia 20 de Dezembro, conforme Edital e Lista de Presença em anexos.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Sabaúna, Mogi das Cruzes 20 de dezembro de 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JS' with a stylized flourish.

Jefferson Silva de Souza

Presidente

CNPJ 52.372.422/0001-91

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Ivan de Souza
Escrevente Autorizado

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA-SAS

Fundada em 23/03/1983

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

A Diretoria Executiva da SAS – Sociedade Amigos de Sabaúna, de acordo com os Artigos 32 e 35 do Estatuto Social CONVOCA os moradores do Distrito para a Assembleia Geral a realizar-se no dia 20 de Dezembro de 2020 (Domingo) as 10 horas em Primeira convocação, em sua sede sita à Rua Joaquim Gomes de Faria, nº 60, neste Distrito.

Não havendo número legal em Primeira convocação, a Assembleia será realizada em Segunda convocação com qualquer número de presentes às 10:00h para tratar e deliberar os seguintes assuntos:

- Prestação de contas – biênio 2018 – 2020.
- Eleição do Conselho de administração para o biênio 2020 – 2022.

01-12-2020


Jefferson Silva de Souza
Presidente

CNPJ 52.372.422/0001-91

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS

LISTA DE PRESENÇA

LOCAL: Mogi das Cruzes Sabaúna	DATA: 20/12/2020	
ASSUNTO: Fechamento do Bienio 18-20 e inicio 21-22 de 2020		
NOME	TELEFONE	E-MAIL
JEFFERSON SOUZA DE SOUZA	932001918	JEFFERSON.SOUZAS65@hotmail.com
Carlos Alexandre S MF	996155445	stachre.alexandre@hotmail.com
Nelson Suip Jarashu	99603-9140	nelsonseiff.jarashu@gmail.com
Danielo Dupay Ribeiro	97272-2084	daniluri@gmail.com
Dora Cecília S. Silva Cavalcanti	946779204	DoraSilva.com.br
Agostinho Carlos Cavalcanti	946374606	agostinho.cavalcanti@gmail.com
Adriana S. Cavalcanti	479201320	adriana.cavalcanti@gmail.com
Maria Luiza de Almeida	934874454	
Anna Luiza Lacerda Cruz	984107632	anna.luiza.84@gmail.com.br
Deice Augusto de Paula	975949631	
Andressa Romão de Oliveira	97393-3439	andressa.romao@igmail.com
Fernando Henrique Franklin de Souza	98147-9443	fernando.henrique.franklin@gmail.com
Anna Luiza Devodei Cruz	984109632	annaluiza84@gmail.com.br
Sidnei José Guedes	974811230	SIDNEI J GUEDES @HOTMAIL.COM
Valdiléia dos Carmos S. Martins	947080609	valdileia.martins@igmail.com
Maíra M. Santos Ribeiro	99889-0111	Maíra.Santos@gmail.com

05
07
N

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA-SAS
Fundada em 23/03/1983

DIRETORIA EXECUTIVA:

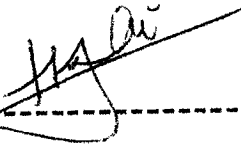
Presidente

Jefferson Silva de Souza



1º Vice Presidente

Nelson Seigi Igarashi



2º Vice Presidente

Doralice Maria da Silva Carvalho



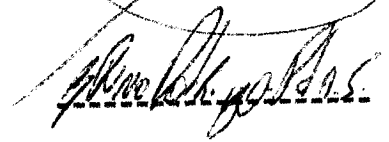
1º Tesoureiro

Carlos Alexandre Soares Monteiro Franco



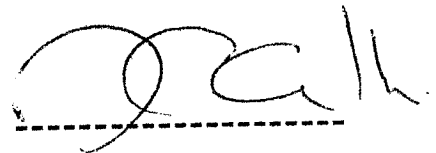
2º Tesoureiro

Bruno Rodrigo Paulino da Silva



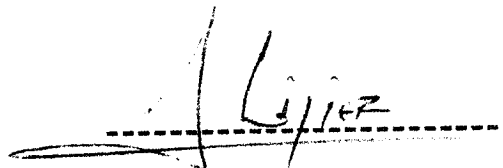
1º Secretário

Antônio Carlos Carvalho



2º Secretário

Fábio Lizier Lopes



100

SOCIEDADE AMIGOS DE SARAUTINA-SAS

Fundada em 23/03/1983

08
/

CONSELHO DELIBERATIVO - CONSELHEIROS:

01 Ariadne Marques Ribeiro -----

02 Danilo Rocha Gatti -----

03 Marcelo Garcia Antenucce -----

04 Valdicéia do Carmo Silva Martins -----

COMISSÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ariadne Marques Ribeiro
Daniilo Rocha Gatti
Marcelo Garcia Antenucce
Valdicéia do Carmo Silva Martins

09
1**SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA-SAS**

Fundada em 23/03/1983

**Ata de Assembleia Geral Ordinária da Sociedade
Amigos de Sabaúna – SAS**

Aos 20(vinte) dias do mês de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte) as 10:00 horas e em segunda convocação, teve início a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade Amigos de Sabaúna em sua sede situada à Rua Joaquim Gomes de Faria nº 60, Vila Andrade atendendo a convocação de Jefferson Silva de Souza Presidente da Entidade de acordo com os Artigos 32 e 35 do Estatuto Social. Solicitando a António Carvalho a secretariar os trabalhos, o Sr. Jefferson pediu a apresentação de chapas para a eleição do Conselho de Administração da Sociedade Amigos de Sabaúna para o biênio 2020 – 2022. Foi apresentada apenas uma chapa encabeçada por Jefferson Silva de Souza, sendo eleita pelos presentes que registraram suas presenças em lista anexa, ficando o Conselho de Administração da Sociedade Amigos de Sabaúna – SAS assim constituído: CONSELHO DELIBERATIVO – CONSELHEIROS: 01 Ariadne Marques Ribeiro brasileira, casada, auxiliar de desenvolvimento infantil, portadora RG. nº 30.802.766-8 e CPF nº 319.947.788-73, residente e domiciliado na Rua Moacir Barbosa Triboni nº188- Sabaúna, Mogi das Cruzes/SP; 02 Danilo Rocha Gatti, brasileiro, casado, Operador de VT, portador do Rg. nº 43.668.416-0 e CPF nº 330.552.888-58, residente e domiciliado na Rua Olavo Cabral nº 11 – Sabaúna, Mogi das Cruzes/SP; 03 Marcelo Garcia Antenucci, brasileiro, solteiro, autônomo, Rg. nº 32.156.553-8 e CPF nº 315.484.678-63, residente e domiciliado na Rua José Triboni nº 53 – Sabaúna, Mogi das Cruzes/SP; 04

108

Valdicéia do Carmo Silva Martins, brasileira, casada e Artesã Rg. nº 24.365.365-7 e CPF nº 154.381.468-96 residente e domiciliada na Rua Elza Mathias nº 450 Vila Mathias Sabaúna Mogi das Cruzes/SP; 05 - Danilo Luque Ribeiro brasileiro, solteiro, Educador Físico, Rg. nº 21.753.288-3 e CPF nº 216.181.318-85, residente e domiciliado na Rua José Triboni nº 35 - Sabaúna, Mogi das Cruzes/SP; 06 Fernando Franklin de Souza, brasileiro, casado, Profissional Liberal, Rg. 46.010.070-1 CPF. 361.089.085-6, residente e domiciliado na Rua Av. José Figueira Filho nº 80 Mogi das Cruzes/SP; 07 Ana Luiza Dorador Cruz, brasileira, solteira e Advogada Rg. nº 34.735.711-8 CPF 330.857.868-99 residente e domiciliado na Rua José Benedito Gonçalves nº 49 Sabaúna - Mogi das Cruzes/SP; 08 Andreia Romano de Oliveira, brasileira, solteira e ajudante Rg. 22.450.533-6 CPF nº 853.011.676-34 residente e domiciliada na Rua Adolpho Lugoboni nº 79 Sabaúna - Mogi das Cruzes/SP; 09 Tayane Godoy Quintanilha, brasileira, divorciada e educadora infantil Rg. nº 45.302.667-9 e CPF nº 387.804.018-05 residente e domiciliada na Rua Armando Constantino nº 185 - Sabaúna- Mogi das Cruzes/SP. 10 Mariles Gomes Gatti, brasileira, solteira e cabelereira RG 25.919.131-0 CPF 154.384.728-58 residente e domiciliada na Rua João Capistrano Rodrigues Alckimin nº 130 Sabaúna- Mogi das Cruzes/SP.



CURIDICA

SÃO PAULO

10
2

CONSELHO FISCAL-CONSELHEIROS:

Dirce Bicudo de Paula Rg. nº24.595.697-7 CPF nº 249.049.938-61 brasileira, solteira, aposentada residente e domiciliada na Rua Elza Mathias nº 130 Sabaúna-Mogi das Cruzes/SP- Wanderlei Cardoso de Souza, brasileiro, casado, funcionário público, Rg. nº 19.409.948-9 CPF nº 063.906.918.-58, residente e domiciliado na Rua Ramon Maldonado nº 141 Sabaúna -Mogi das Cruzes/SP- Sidnei José Guedes, brasileiro, casado e aposentado Rg. nº 12.900.714-6 CPF. nº 055.802.808-07, residente e domiciliado na Rua João Soares Ferreira nº 88 Sabaúna- Mogi das Cruzes/SP.


Sociedade Amigos de Sabaúna - SAS
Fundada em 23/03/1983

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: Jefferson Silva de Souza, brasileiro, solteiro, metalúrgico, RG 30.895.047-1 CPF 286.016.688-28 residente e domiciliado na Rua Armênio Paniagua Triboni nº 41- Sabaúna Mogi das Cruzes/SP; **1º VICE-PRESIDENTE:** Nelson Seigi Igarashi, brasileiro, casado, aposentado, RG. 14.330.738-1 CPF. 074.149.938-09 residente e domiciliado na Rua Antônio Jimenez Vallejo nº 84 Sabaúna Mogi das Cruzes/SP; **2º VICE-PRESIDENTE:** Doralice Maria da Silva Carvalho, brasileira, casada, advogada, RG. 24.115.596-4 CPF. 163.536.978-99 residente e domiciliada na Rua Antônio Jimenez Vallejo nº 145 Sabaúna Mogi das Cruzes/SP; **1º TESOUREIRO:** Carlos Alexandre Soares Monteiro Franco RG.

24.917.754-7 CPF nº 277.882.778-19 brasileiro, casado, Tec. Segurança do Trabalho residente e domiciliado na Rua José Bento Gonçalves nº 49 Sabaúna- Mogi das Cruzes/SP.
2º TESOUREIRO: Bruno Rodrigo Paulino da Silva brasileiro, solteiro, ajudante, RG. 46.292.153-0 CPF 402.551.838-44 residente e domiciliado na Rua Alvaro Mathias nº 15 Sabaúna, Mogi das Cruzes/SP. 1º SECRETARIO: Antônio Carlos Carvalho Rg. 20.477.344-1 CPF. 131.412.408-09 brasileiro, casado e Operador de Produtos Químicos residente e domiciliado na Rua Antônio Jimenez Vallejo nº145 Sabaúna Mogi das Cruzes/SP: 2º SECRETARIO: Fábio Lizier Rg. 22.860.439-4 CPF 163.598.248-09 brasileiro, casado e Farmacêutico residente e domiciliado na Rua Estrada Municipal Sabaúna Luiz Carlos nº 2000 Sabaúna Mogi das Cruzes/SP. O Sr. Jefferson Silva de Souza, presidindo a mesa , dá posse aos eleitos e encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos demais, congratulando-se com os Conselheiros e membros da Diretoria empossados. Nada mais havendo para ser registrado, eu, Antônio Carlos Carvalho, lavrei a presente ata que será devidamente assinada e registrada em cartório, como prevê os quesitos legais.

Jefferson Silva de Souza
Presidente da mesa



Antônio Carlos Carvalho
Secretário


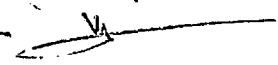
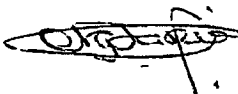
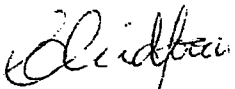
Jefferson Silva de Souza
Presidente Eleito da Diretoria Executiva

CARTÓRIO
SABAÚNA

Ata de Assembléia Geral-Extraordinária da Sociedade Amigos de Sabaúna

No dia catorze (14) de dezembro (12) de dois mil e três (2003), com início às dez horas e trinta minutos (10H30), realizou-se Assembléia Geral Extraordinária dos sócios da entidade, em uma das salas da Escola Estadual "Prof. Aristóteles de Andrade", com objetivo de apresentar sugestões e ajustes ao Estatuto Social da associação, a fim de adequá-lo ao novo Código Civil. Abrindo a reunião, o Sr. Nelson Gomes de Faria, presidente da Sociedade Amigos de Sabaúna, agradeceu a presença de todos, cujas assinaturas encontram-se no livro específico para esse registro, lembrando os presentes que, após a Assembléia, será servido o almoço de confraternização nas dependências da Sociedade São Vicente de Paulo. Em seguida, o Sr. João Figueira, tendo sido escolhido entre os presentes, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando a Srta. Cleide Maria Nogueira Soares para secretariar esta Assembléia. O Sr. João Figueira lembrou os presentes da necessidade de se ajustar o Estatuto às novas regras do Código Civil Brasileiro e que o prazo para essas adequações termina no próximo dia 10 de janeiro de 2004. Primeiramente, o Sr. Presidente apresentou as principais premissas que o Código Civil exige do Estatuto de uma entidade como a nossa e em seguida, deu início à leitura do documento, explicando que as sugestões para exclusão de textos, inclusão de itens e/ou modificação de partes estavam indicadas nas cópias distribuídas entre os sócios. Após uma leitura detalhada com a aprovação das indicações feitas pelo Sr. Presidente, o texto final foi aprovado por unanimidade da Assembléia Geral e segue transcrito integralmente, devendo ser registrado de acordo com as regras vigentes para registro de documentos. ESTATUTO. CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FÔRO E FINALIDADES. Art. 1º. - A Sociedade Amigos de Sabaúna, fundada em 23 de março de 1983, com sede provisória instalada à Rua Antonio Castilho Gualda, nº 11, no Distrito de Sabaúna, registrada no CNPJ sob o nº. 52.372.422/0001-91, é uma sociedade civil, de duração ilimitada, sem objetivos comerciais ou político-partidários, tendo por sede e fôro jurídico a cidade e comarca de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, com base territorial no Distrito de Sabaúna. § 1º - A Sociedade Amigos de Sabaúna não fará distinção entre os associados, por motivos de raça, nacionalidade, sexo, idade, classe social ou profissão, concepção política, filosófica ou crença religiosa, respeitada a legislação em vigor referente à organização e funcionamento das sociedades civis. § 2º - A Sociedade Amigos de Sabaúna não intervirá, de nenhuma forma, em atividades político-partidárias, abstendo-se de apoiar e/ou indicar ou recomendar candidatos para pleitos eleitorais. Art. 2º - São finalidades da Sociedade Amigos de Sabaúna: a) promover a união dos moradores da localidade do Distrito de Sabaúna e adjacências, possibilitando a criação de um ambiente de amizade e compreensão, socialmente elevado; b) lutar pelos benefícios e melhorias da localidade, relativamente às necessidades das famílias nela residentes; c) pleitear junto aos poderes públicos e a quem de direito, a realização de tudo quanto possa beneficiar os moradores da localidade; d) representar os moradores junto aos Poderes Constituídos e autoridades, empresas, autarquias, sociedades de economia mista, pessoas físicas ou jurídicas, sempre que se tratar de interesse coletivo; e) defender os interesses da comunidade local como um todo ou dos grupos que a compõe, em assuntos relacionados com a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, cultural, turístico e paisagístico; f) tomar as medidas necessárias e possíveis para a defesa dos direitos e interesses da comunidade sabaunense, podendo agir judicial ou extra-judicialmente, conforme disposto no Artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; g) organizar e desenvolver atividades culturais, assistenciais e artísticas escolares, aulas e cursos, objetivando o bem estar de todos os associados e respectivas famílias; h) possibilitar a criação de locais destinados ao exercício de atividades indispensáveis à saúde e bem estar dos moradores, inclusive cultura física; i) possibilitar a efetivação do empreendimento oriundo da cooperação entre as famílias domiciliadas na base de sua jurisdição e de acordo com os princípios de solidariedade e fraternidade humana; k) divulgar o cooperativismo

como doutrina socio-econômica capaz de contribuir para o bem estar coletivo, possibilitando melhores condições de vida à população; l) promover ou participar de atos cívicos patrióticos, bem como de solenidades comemorativas; m) colaborar nos esforços que objetivam o aprimoramento moral dos cidadãos, particularmente a infância e a juventude assim como o progresso, a independência econômica e grandeza nacional; n) funcionar como órgão técnico e consultivo dos Poderes Públicos sempre que solicitada a opinar e questões atinentes as suas finalidades. Art. 3º – A Sociedade Amigos de Sabaúna pode promover a realização de obras assistenciais destinadas às pessoas comprovadamente necessitadas, podendo participar de empreendimentos dessa natureza efetivados por outras sociedades ou instituições. Art. 4º – No cumprimento de seus objetivos, a Sociedade Amigos de Sabaúna poderá organizar os departamentos, serviços, comissões e subcomissões indispensáveis, devendo esses órgãos auxiliares de administração, nortear suas atividades pelos regulamentos elaborados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo Único – Os órgãos auxiliares da administração a que se refere presente Artigo, serão dirigidos por Comissões Diretoras, integradas por um mínimo de três membros, que ocuparão os cargos de presidentes das referidas comissões; participarão das reuniões direcionais da Sociedade como elementos coordenadores e informativos, embora sem o direito a voto. Art. 5º – Quando for oportuno e houver recursos materiais e humanos suficientes, a Sociedade instalará sua sede social em edifício próprio, dotado de todas as dependências necessárias ao exercício de suas finalidades e para edição e meios de divulgação e propaganda. Art. 6º – A Sociedade Amigos de Sabaúna colocará-se em condições de utilidade pública, procurando colaborar com os Poderes Constituídos no estudo e solução dos problemas de interesse geral. CAPITULO II. DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES. Art. 7º – Poderão inscrever-se como sócios da Sociedade Amigos de Sabaúna, todos os moradores da área territorial do Distrito de Sabaúna, observada a legislação em vigor e as presentes disposições estatutárias. § 1º – As propostas de inscrição de sócios deverão ser assinadas por mais dois associados no pleno gozo de seus direitos. § 2º – Os menores de 14 a 18 anos, a critério da Diretoria Executiva. Art. 8º – Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias: I. FUNDADORES: os que assinaram a Ata da Assembléia Geral de Fundação da Sociedade; II. EFETIVOS: Os que forem regularmente inscritos, desde que concordem com as presentes disposições estatutárias regulamentares; III. BENFEITORES: Os que vierem a prestar moral, social e materialmente, serviços relevantes à Sociedade; IV. HONORARIOS: Os que, pelos relevantes serviços prestados à população em geral, aos altos interesses do País e da humanidade, possam fazer jus a essa distinção, mediante proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo e homologada em Assembléia Geral. V. COOPERADORES: Os que, embora residindo em outras localidades, prontificarem-se a pagar, anual ou periodicamente, quantias mais elevadas, a título de ajuda ou colaboração. § 1º – Os sócios aos quais se referem os incisos III, IV e ainda VI do presente Artigo, embora possam gozar de todos os benefícios que a Sociedade proporcionar aos associados e suas famílias, não poderão participar da Administração da Sociedade. Art. 9º – São direitos dos sócios: a) Gozar de todos os benefícios que a Sociedade vier a proporcionar; b) Discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais ou reuniões que participarem, desde que tenham mais de 180 dias de inscrição no quadro social e estejam em dia com suas obrigações jurídicas à Sociedade; c) Solicitar informação, formular críticas construtivas e reclamar providências; d) Convocar a Assembléia Geral nos termos do Artigo 34 deste Estatuto. Art. 10 – Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Sociedade. Art. 11 – São deveres dos sócios: a) Observar as disposições estatutárias regimentais e regulamentares; b) Observar e incentivar o prestígio da Sociedade, por todos os meios e modos, bem como seus órgãos auxiliares de administração, suas obras e empreendimentos, pugnando sempre pelo seu progresso e conceituação, cada vez maior; c) Manter elevado o espírito associativo, de conformidade com as normas elementares de solidariedade e fraternidade humana; d) Contribuir, pessoal e economicamente, para

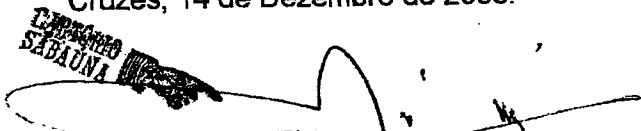
Registrado em Microfilme sob No. 1445.265
20. Das Cíveis das Faz. Jurídicas

manutenção da Sociedade, de seus serviços, vantagens e benefícios; f) Bem desempenhar os cargos para os quais foram eleitos, nomeados, aclamados ou indicados, desde que não hajam motivos plenos e totalmente justificados para isso deixarem de fazer; g) Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convidados ou convocados; h) Participar e colaborar em todos os empreendimentos ou realizações da Sociedade, de acordo com suas naturais possibilidades, recursos e capacidade. Art. 12 – O sócio que transgredir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, tornando-se com isso prejudicial à vida associativa ou à comunidade, poderá ser advertido pela Diretoria Executiva, afastado temporariamente ou excluído pelo Conselho Deliberativo. § 1º – As penalidades de advertência ou suspensão serão aplicadas em caráter discreto e sigiloso. § 2º – No caso da exclusão, será assegurado ao sócio pleno direito de defesa e o julgamento será da competência da Assembléia Geral. CAPITULO III. DAS FONTES DE RECURSOS. Art. 13 – A Sociedade será mantida pelas mensalidades cobradas dos associados, doações, donativos, subvenções e legados. § 1º – O valor das mensalidades será fixado pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. § 2º – O sócio, temporariamente impossibilitado de pagar suas mensalidades, por motivo de enfermidade, desemprego, transferência do local de trabalho ou domicílio, deverá comunicar essa situação por escrito à Diretoria Executiva. CAPITULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 14 – A Sociedade Amigos de Sabaúna será administrada por um Conselho de Administração eleito por Assembléia Geral, formado por um Conselho Deliberativo composto de 10 membros, uma Diretoria Executiva constituída de 7 membros e um Conselho Fiscal com 3 membros, com mandato por dois anos, permitida a reeleição. § 1º Os vinte candidatos mais votados integrarão o Conselho de Administração, e os 3 seguintes serão os suplentes, que serão chamados a assumir os cargos que vagarem nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, pela ordem de votos obtidos. § 2º Escolhido o Conselho de Administração, este reunir-se-á no mesmo dia da realização da Assembléia Geral, sob a presidência do Conselheiro mais votado, que escolherá o seu Presidente e promoverá a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo que os dez membros remanescentes constituirão o Conselho Deliberativo da Sociedade Amigos de Sabaúna. § 3º Terminada a eleição, todos os participantes serão empossados nos respectivos cargos mediante registro na Ata da reunião. § 4º Os Conselhos de Administração e Deliberativo serão secretariados pelos mesmos titulares da Diretoria Executiva. § 5º Os componentes da Diretoria Executiva ocuparão os seguintes cargos: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. § 6º O Conselho de Administração será reunido: a) no dia da realização da Assembléia Geral, para atender o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo; b) na primeira quinzena do mês de dezembro, para discutir e apreciar o orçamento e o planejamento financeiro do exercício seguinte; c) por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, ou do Diretor Presidente, sempre que se fizer necessário nos termos deste Estatuto. § 7º – Compete ao Conselho de Administração: a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos de administração, bem como decidir sobre situações e acontecimentos extraordinários que envolvam o nome da Sociedade Amigos de Sabaúna, e cuja matéria não esteja prevista estatutariamente; b) Escolher os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo; c) Discutir e aprovar o orçamento e o planejamento financeiro na primeira quinzena de dezembro de cada exercício; d) Manifestar-se sobre a reforma deste Estatuto; e) Substituir qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e o seu próprio Presidente, sempre que entender necessário ou conveniente e desde que a escolha do substituto recaia entre os membros já eleitos e que a destituição do cargo seja levada à apreciação da Assembléia Geral; f) Opinar sobre despesas extraordinárias, solicitadas ou sugeridas pela Diretoria Executiva, sobre empreendimentos de grande vulto que envolvam bens patrimoniais em campanhas de fundos, podendo ainda, decidir ouvindo a Assembléia Geral sempre que entender conveniente. Art. 15 - O Conselho Deliberativo será formado por dez membros eleitos pela Assembléia Geral, nos termos do Art. 14 e seus parágrafos, e reunir-se-á de

Solicitar ao Conselho Deliberativo a eleição de substitutos, nos casos de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria; g) Propor a Diretoria Executiva o contrato de empregados, sugerindo as respectivas remunerações; h) Assinar com o Secretário toda correspondência da Sociedade; i) Assinar contratos e outros documentos de obrigações, regularmente assinadas pela Sociedade. Art. 23 – Ao 1º Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como assistir o órgão auxiliar de administração, a fim de poderem melhor coordenar suas atividades e, também, diligenciar junto às repartições públicas, organizações e pessoas relativamente a assuntos de interesse da Sociedade e dos associados, sempre devidamente credenciado pelo Presidente em nome da entidade. Art. 24 – Ao 2º Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente no desempenho de suas atribuições, conhecer das atividades internas na sede social, do funcionamento das obras, realizações ou empreendimentos da Sociedade, cabendo-lhe o exercício dessas atividades no impedimento simultâneo do Presidente e do 1º Vice-Presidente. Art. 25 – Ao 1º Secretário, compete: a) Manter na mais perfeita ordem os serviços de secretaria da Sociedade; b) Lavrar atas de reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais; c) Redigir as correspondências da Sociedade, assinando-as juntamente com o Presidente; d) Possibilitar a elaboração de relatórios, baseados na atividade geral da Sociedade, estabelecendo para isso, meios de informação e controle; e) Propor o contrato de auxiliares de secretaria, de acordo com as necessidades do serviço e possibilidades da agremiação; f) Elaborar planos de trabalho para aprovação da Diretoria Executiva e homologação do Conselho Deliberativo; g) Elaborar e participar do Conselho de redação do órgão de informação e publicidade que a sociedade vier a instituir. Art. 26 – Ao 2º Secretário, compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, substituindo-o nas faltas e impedimentos, bem como organizar e controlar os serviços de arquivo, biblioteca e fichário da Sociedade. Art. 27 – Ao 1º Tesoureiro, compete: a) manter na mais perfeita ordem os serviços de tesouraria; b) Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, inclusive depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários, recebimentos e doações, subvenção, auxílios, donativos e legados; c) Promover o recebimento das mensalidades; d) Efetuar os pagamentos autorizados; e) Zelar pelos bens patrimoniais da Sociedade; f) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores da Sociedade; g) Apresentar balancetes mensais, balanços anuais e de fim de mandato, acompanhados do inventário dos bens patrimoniais; h) Propor à Diretoria Executiva a realização de campanhas para obtenção de fundos, controlando-as, tendo em vista a consecução de recursos para o cumprimento das finalidades da agremiação; i) Propor à Diretoria Executiva o contrato de pessoas destinadas a auxiliar nos serviços internos da Sociedade, referente à tesouraria. Art. 28 – O 1º Tesoureiro poderá conservar em seu poder, em moeda corrente, até a importância máxima equivalente a 1(um) salário mínimo, devendo depositar os excedentes em estabelecimentos de crédito indicados pela Diretoria Executiva. Art. 29 – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o nas faltas ou impedimentos, bem como controlar o movimento de valores nos órgãos auxiliares de administração. Art. 30 – O Conselho Fiscal será constituído de três membros eleitos pela Assembléia Geral e escolherá entre eles, seu Presidente e Secretário na primeira reunião que se realizará após a eleição. Art. 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar o balancete apresentado pela Diretoria Executiva, bem como os balanços anuais e de fim de mandato, exarando seu parecer. § 1º – O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Executiva, esclarecimentos, informações e demais documentos que entender convenientes ou necessários ao bom desempenho de suas atribuições. § 2º – O Conselho Fiscal informará ao Conselho Deliberativo sobre tudo quanto tenha sido objeto de seus estudos, exames ou apreciações, remetendo-lhes inclusive, cópias autênticas dos balancetes, balanços e relatórios, recebidos em duplicata da Diretoria Executiva. **CAPITULO V. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.** Art. 32 – As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, convocadas pelos Presidentes da Diretoria ou do Conselho Deliberativo com

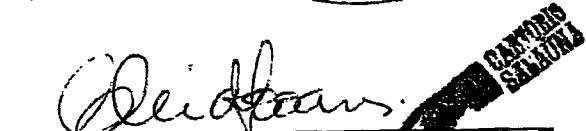
Registrado em Microfilme sob No. 4445.965
Co. de Reg. Civil das Pes. Jurídicas

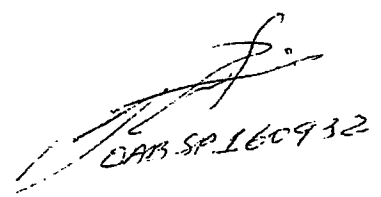
composição do Conselho Deliberativo composto de 26 membros eleitos e empossados pela Assembleia Geral de 1º de junho de 2003, aplicando-se às futuras eleições, a nova disposição do Art. 14 do presente Estatuto. Encerrando esta Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. João Figueira renovou os agradecimentos pela presença de todos e eu, Cleide Maria Nogueira Soares, tendo secretariado a presente reunião, lavrei esta Ata que será por mim e pelos Presidentes assinada, após a sua aprovação. Sabaúna, Mogi das Cruzes, 14 de Dezembro de 2003.


Presidente do Conselho Deliberativo


Presidente da Diretoria Executiva

2º R.C.P.J.
M. Cruzes
Fls. 17


1ª Secretária


CAR.SP.160932

Colegio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 2
0601AA000307

Oficial Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Sabaúna
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de João Figueira
Valor p/ Firma R\$ 2,25 da Verdade

Selos por Verba Em test.o 07 JAN 2005

Anstidas José Rocha Prince - Oficial
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE
Suzana Rocha Prince
RO 10.587.572-SSP-SP
Escrivente

Colegio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 1
0601AA000496

Oficial Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Sabaúna
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Cleide Maria Nogueira Soares
Valor p/ Firma R\$ 2,25 da Verdade

Selos por Verba Em test.o 07 JAN 2005

Anstidas José Rocha Prince - Oficial
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE
Suzana Rocha Prince
RO 10.587.572-SSP-SP
Escrivente



SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA

FUNDADA EM 23-03-1983

Histórico da SAS

PROGRAMA VIVA LEITE

No ano de 2001, a SAS foi convidada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes a fazer a entrega de 15 (quinze) litros de leite mensalmente a cada pessoa cadastrada no programa, atendendo crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos, 11 (onze) e 29 (vinte e nove) dias e idosos com idade acima de 60 (sessenta) anos.

A SAS é responsável pelo cadastro de mães e responsável por crianças e dos idosos, pelo recebimento semanal das 90 (noventa) cotas e a entrega desse leite às pessoas inscritas no programa.

SÁBADO DE ALELUIA

Temos uma tradição em nosso Distrito que é o sábado de aleluia, a SAS, comerciantes e moradores se juntam para realizar a tradicional malhação do Judas evento que acontece todos os anos, mas em 2016 resolvemos inovar e por causa do surto de Dengue decidimos dar um toque especial e passamos a malhar o mosquito Aedes Aegypti com a finalidade de conscientizar as pessoas sobre a importância de tomar os devidos cuidados com a água parada e a proliferação do mosquito.

TAEKWONDO

O projeto Taekwondo acontece em Sabaúna desde 2005, quando o pai de um garoto, que praticava essa modalidade em uma academia em Mogi das Cruzes, procurou a Sociedade Amigos de Sabaúna sugerindo que essa atividade acontecesse em nosso Distrito, oferecendo uma oportunidade à outras crianças e jovens tomarem conhecimento e praticar o esporte. Com a edição do Decreto nº 5.904, de 5 de Maio de 2005, a SAS obteve do uso das instalações do Salão Comunitário do Centro Esportivo Felix Chalub Nagib para que as aulas de Taekwondo aconteça em local adequado e seguro.

CARNAVAL

Por quase duas décadas, a SAS foi e continua sendo responsável por organizar as folias de Carnaval de rua em nosso Distrito, resgatando essas folias registradas nas memórias dos moradores mais antigos.

Toda documentação necessária para a realização do Carnaval de rua a SAS providência e oferece diversão e alegria com segurança.

Para organização e programação do Carnaval de rua de Sabaúna, as reuniões com a comunidade e participantes são realizadas na sede da SAS que hoje se localiza na rua Joaquim Gomes de Faria nº 60.

Carretilha de rua de Sabaúna faz parte do Calendário Turístico das Festividades do Município de Mogi das Cruzes (Lei n 5.828, de 4 de Novembro de 2005).

ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE SABAÚNA

No último Domingo do mês de Novembro, a SAS organiza a comemoração do Aniversário do Distrito de Sabaúna.

Com a participação dos representantes das Escolas, Igrejas, Instituições e Comunidade as reuniões acontece na sede da SAS para montar a programação e distribuição de atividades com o objetivo de envolver todos os moradores à participar dessa data tão importante para nosso Distrito.

Para essa comemoração que faz parte do Calendário Turístico das Festividades do Município de Mogi das Cruzes (Lei n 5828, de 4 de Novembro de 2005), a SAS é responsável por providenciar toda a documentação e organização das Festividades.

OUTRAS ATIVIDADES

A SAS foi responsável por dar apoio na realização de vários cursos e oficinas oferecidos pelas Secretarias de Educação, Esporte, Cultura, CRAS e Fundo Social Município.

Cursos de Informática Básica (ônibus equipado), Marchetaria, Corte de Cabelo, Panificação (mãos na massa), Administração Básica, Bijuterias, Eletricista Residencial, Biscuit, Espanhol Básico, Inglês Básico, Maquiagem para Iniciantes, Teatro e Dança Moderna.

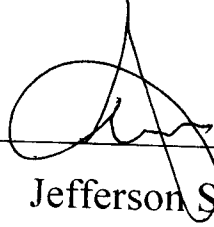
A SAS realizou a divulgação, as inscrições oferecendo água, café e bolachas aos participantes e nossa sede com estrutura como sala de aula equipadas com carteiras, lousa, projetor e sanitários fazendo acompanhamento com lista de chamadas em todas as aulas.

Através da SAS também tivemos a presença do CRAS e seus profissionais para prestar atendimento aos moradores na inclusão de programas sociais tais com CAD ÚNICO, Viva Leite, Bolsa Família entre outros.

No ano de 2017 a SAS fez uma parceria com a Justiça Eleitoral que veio ao nosso Distrito para regularizar e emitir novos títulos eleitorais.

Em 2014 a SAS deu início por conta própria e de maneira totalmente gratuita aulas de reforço escolar para alunos do nosso Distrito interessados em concurso público, Vestibular, Vestibulinho em escolas Técnicas. As aulas eram ofertadas no período noturno e prepara os jovens para realizar provas de todos os seguimentos. Essa atividade está suspensa temporariamente por causa da Pandemia COVID 19.

Em 2018 a SAS deu início ao curso de Libras nível 1 e 2 formando pessoas e praticando um dos nossos princípios, a inclusão. Essa atividade está suspensa temporariamente por causa da Pandemia COVID 19.



Jefferson Silva

Presidente

R. Joaquim Gomes de Faria, 60 – Sabaúna – Mogi das. cruzeiras – SP CEP: 08850-180
CNPJ: 52.372.422/0001-91



21
✓

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA FUNDADA EM 23-03-1983

Planejamento SAS 2022

Com a Pandemia COVID 19 tivemos algumas de nossas atividades suspensas para atender aos protocolos sanitários.

Distribuimos mais de 200 (duzentas) cestas básicas vindas do fundo social de Mogi das Cruzes para auxiliar as famílias com dificuldades na Pandemia COVID 19. Em parceria com grupos de carros antigos arrecadamos vários alimentos e produtos de higiene pessoal que foi distribuído pela associação em nosso Distrito.

Cursos :

O curso de Libras 1 e 2 e as aulas de reforço escolar estão aguardando um momento propício para retornar suas atividades normais.

Festividades:

No entanto com a flexibilidade dos protocolos sanitários conseguimos realizar a malhação do Judas, evento que está no calendário Turístico da cidade

Fizemos a limpeza e conservação da Pedreira de Sabaúna ponto turístico importante para nosso Distrito onde os visitantes podem praticar esportes radicais e estar em contato direto com a natureza.

Em Julho estamos programando uma festa Julina evento que vai agitar o Distrito para as pessoas que apreciam um bom divertimento familiar e típico dessa época do ano.

Projetos Sociais:

Está programado para agosto o projeto turístico para nosso Distrito em que vamos ter dois guias de Turismo que vai orientar nossos visitantes e apontar as principais atrações turísticas, fazendas, restaurantes, áreas de lazer, trilhas e todos os tipos de entretenimento que temos por aqui.

Em nossa sede vai acontecer novos cursos ministrados pelo Sabrae, parceria que já estamos em tratativas.

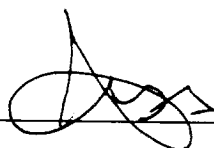
Maio de obra qualificada:

Vamos formar mão de obra para nosso comércio oferecendo formação de Bar Tender, pois entendemos a necessidade do comércio local e a oportunidade de jovens ingressar no mercado de trabalho.

No mês de Novembro temos a comemoração do aniversário de Sabaúna evento que envolve toda a comunidade.

Em Dezembro realizaremos a festa das crianças onde acontece a distribuição de doces, brinquedos, guloseimas e a presença do Papai Noel juntamente com a inauguração do Natal Iluminado de Sabaúna.

O Natal Iluminado de Sabaúna é um projeto que enfeita as principais ruas e praças do nosso Distrito com enfeites confeccionados de material reciclado feito pelas artesãs aqui de Sabaúna em parceria com escolas e comunidade dando utilidade ao material que iria para o lixo. Incentivando os moradores a prática de um mundo cada vez mais sustentável transformando recicláveis em decoração de Natal.



Jefferson Silva

Presidente

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 52.372.422/0001-91
Nome Empresarial: SOCIEDADE AMIGOS DE SABAUNA SAS
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO

Mês/Ano: JAN 2022

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2022 até 31 de janeiro de 2022, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JEFFERSON SILVA DE SOUZA
CPF: 286.016.688-28
Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
00.76.33.84.36-41

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/02/2022 às 15:41:05

3683279613

Versão: 3.60

00.76.33.84.36

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 52.372.422/0001-91

Mês/Ano: JAN 2022

Dados Iniciais

Período: 01/01/2022 a 31/01/2022

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAUNA SAS

Logradouro: RUA JOAQUIM GOMES DE FARIA

Complemento:

Município: MOGI DAS CRUZES

CEP: 08850-180

Telefone:

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

Número: 60

Bairro/Distrito: VILA TRINDADE

UF: SP

Fax:

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 52.372.422/0001-91

JAN/2022

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JEFFERSON SILVA DE SOUZA

CPF: 286.016.688-28

Telefone:

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: LUIZ CARLOS DE SOUZA

CPF: 857.986.228-00

Inscrição no CRC: 1SP173006

UF: SP

Telefone:

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: prof.luizcarlos@yahoo.com.br

***** FIM DE IMPRESSÃO *****



26
/

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA FUNDADA EM 23-03-1983

Sabaúna-Mogi das Cruzes 20 de Maio de 2022

DECLARAÇÃO

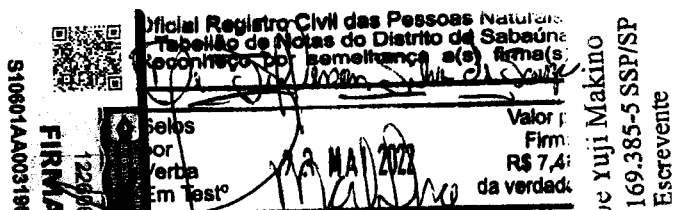
Eu JEFFERSON SILVA DE SOUZA, abaixo assinado, brasileiro, solteiro, metalúrgico, portador da Carteira de Identidade número 30.895.047-1/SSP/SP e inscrito no CPF sobo número 286.016.688-28, residente e domiciliado na Rua Armênio Paniagua Triboni, 41, Sabaúna, Mogi das Cruzes, Cep 08850-220, presidente da SOCIEDADE AMIGOS DE SABAUNA –SAS, com sede na Rua Joaquim Gomes de Faria, 60, Vila Andrade/Sabaúna, Mogi da Cruzes/SP, Cep 08850-180 e inscrita no CNPJ sob número 52.372.422/0001- 91, venho nos termos da legislação federal, estadual e em especial ao disposto no artigo 2, alínea “a”, da Lei Municipal número 5.238, de 03 de julho de 2.001 atualizada, que seus membros e dirigentes, que ocupam os cargos de diretoria não recebem qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Mogi das Cruzes, 20 de Maio de 2022.



Jefferson Silva Presidente

R. Joaquim Gomes de Faria, 60 – Sabaúna – Mogi das cruces – SP CEP: 08850-180
CNPJ: 52.372.422/0001-91





27
/

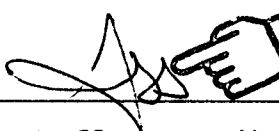
SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA FUNDADA EM 23-03-1983

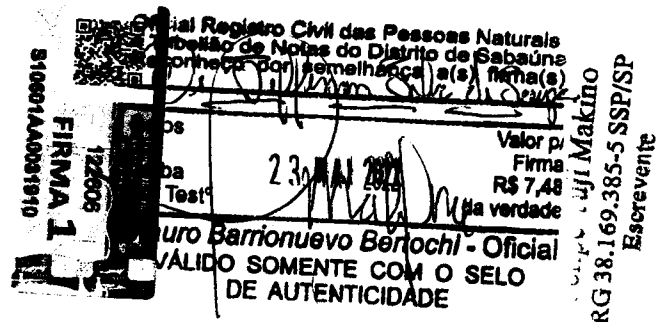
Sabaúna-Mogi das Cruzes 20 de Maio de 2022.

Eu, Jefferson Silva de Souza abaixo assinado, metalúrgico portador da C.I.R.G. n 30.895.047-1 inscrito no CPF sob n 286.016688-28, residente e domiciliado na Rua Armênio Paniagua Triboni 41, presidente da SAS Sociedade Amigos de Sabaúna com sede na Rua Joaquim Gomes de Faria n° 60 , inscrita no CNPJ sob n ° 52.372.422/0001-91 .

Venho, pela presente, nos termos da Lei Municipal n ° 5.238, de 03 de julho de 2001 e posteriores alterações, declarar, para os fins de direito que se fizerem necessários, que a entidade adquiriu personalidade jurídica em 1963 (39 anos) que presta serviços à comunidade nos moldes estatutários de forma relevante e contínua , bem como que seus membros e dirigentes, que ocupam os cargos de diretoria não recebem qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Sabaúna -Mogi das Cruzes, 20 Maio de 2022


CARTÃO
SABAÚNA
Jefferson Silva
Presidente



R. Joaquim Gomes de Faria, 60 – Sabaúna – Mogi das Cruzes – SP CEP: 08850-180

CNPJ 52-372-422/0001-92



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

28
✓

NUMERO DE INSCRIÇÃO 52.372.422/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1984
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE AMIGOS DE SABAUNA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JOAQUIM GOMES DE FARIA	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 08.850-180	BAIRRO/DISTRITO VILA ANDRADE	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO danluri@gmail.com	TELEFONE (11) 4761-9114
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2023** às **09:49:58** (data e hora de Brasília).

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica Comarca de Mogi das Cruzes - SP**

Av. Capitão Manoel Rudge, 464 - Parque Monte Líbano
CEP 08780-290 - CNPJ nº 51.373.876/0001-14

Fone / Fax: (11) 4 7 9 9 - 0 0 2 0

PLÍNIO SCHENK JUNIOR - OFICIAL DELEGADO

www.2rimogidascruzes.com.br

1125574PJAA000021075AA21M

Para verificar a autenticidade do documento,
acesse o site da

Corregedoria Geral da Justiça

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



CERTIFICA

que o presente título foi prenotado sob nº **00021075**, em data de 14/01/2021 e registrado em microfilme, neste Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº **00017963**, nesta data conforme segue:

Apresentante: SOCIEDADE AMIGOS DE SABAUNA

Telefone:

Natureza: ATA ELEICAO

Descrição custas:

	Oficial	Estado	Sefaz	Fundo Reg. Civil	T.J	Diligência	MP	ISS	Total
1 2021 (ISS novo) - ATA PJ (Metade do iter	45,45	12,92	8,84	2,39	3,12	0,00	2,18	1,36	76,21
1 2021 (ISS novo) - 10) Microfilmagem de q	6,27	1,78	1,22	0,33	0,43	0,00	0,30	0,19	10,51
6 2021 (ISS novo) - 2 b) Por página que acr	33,72	9,60	6,54	1,80	2,34	0,00	1,62	1,01	56,63

AO OFICIAL : R\$ 85,44
AO ESTADO: R\$ 24,30
À SECRETARIA DA FAZENDA R\$ 16,60
AO FUNDO DO REGISTRO CIVIL: R\$ 4,52
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: R\$ 5,89
POSTAGEM VIA CORREIO: R\$ 0,00
AO MINISTÉRIO PÚBLICO: R\$ 4,10
AO MUNICÍPIO (ISS): R\$ 2,56
TOTAL: R\$ 143,41
DEPÓSITO: R\$ 80,00
TOTAL SELO DIGITAL R\$ 143,41

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado
Ivan de Souza
Escrevente Autorizado
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

SALDO: R\$ 63,41 a ser pago pelo cliente

Mogi das Cruzes, 26/01/2021

As Verbas ao Estado, Sefaz, Fundo do Registro Civil, TJ, ISS e MP serão recolhidas em guias próprias

Declaro haver recebido, nesta data, a 1ª via deste recibo, estando de acordo com os valores cobrados. Outrossim, declaro haver recebido o respectivo título e os demais documentos inicialmente apresentados para a sua análise, os quais foram por mim conferidos, neste ato, não tendo a reclamar a falta de nenhum deles.

Nome: _____
RG/CPF: _____
Endereço: _____
Assinatura: _____ Data: / /

Sua inscrição foi concluída com sucesso e aguarda o pagamento deste boleto para confirmação
A partir de agora você deverá acessar a Área do Candidato para acompanhar sua participação neste projeto.


30

Protocolo de Inscrição
TJSP2201 37135007/2023

Instruções para emissão deste boleto em sua impressora:
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Imprima o boleto em folha tamanho A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas.
- Não fure, dobre ou risque a região do código de barras.
Instruções para pagamento: veja campo Local de Pagamento deste boleto.

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador


 033-7		03399.84650 43600.004584 73638.401015 3 93040000008100		
Beneficiário VUNESP - Santander 13024602 (Principal)		Agência / Código do Beneficiário 228/13024602	Espécie R\$	Quantidade 000045873638-4
Número do documento 45873638		CPF/CNPJ 51962678000196	Vencimento 29/03/2023	Valor documento R\$ 81,00
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(*) Mera / Multa	(*) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Instruções
Referente:
Instituição - Tribunal de Justiça/SP
Projeto - Concurso Público - Escrevente
Opção - Escrevente Técnico Judiciário para a Comarca da Capital
VEpTUDlyMDF8MzcxMzUwMDd8MjAxMTEwM3wwMDE=

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
Pagador
JEFFERSON SILVA DE SOUZA - CPF: 286.016.688-28
RUA MANJAR CELESTE 675
VILA SAO PAULO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP: 08840-200

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

 033-7		03399.84650 43600.004584 73638.401015 3 93040000008100		
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.		Vencimento 29/03/2023		Agência / Código Beneficiário 228/13024602
Beneficiário VUNESP - Santander 13024602 (Principal) - 51.962.678/0001-96		Data do documento 21/03/2023		Carteira - Nosso número 000045873638-4
Número do documento 45873638		Espécie doc RC	Acerte N	Data processamento 21/03/2023
Uso do banco	CTP	Carteira RCR	Espécie R\$	Quantidade
Instruções: (Texto de responsabilidade do beneficiário)		(-) Desconto / Abatimentos		(=) Valor documento R\$ 81,00
Referente: Instituição - Tribunal de Justiça/SP Projeto - Concurso Público - Escrevente Opção - Escrevente Técnico Judiciário para a Comarca da Capital VEpTUDlyMDF8MzcxMzUwMDd8MjAxMTEwM3wwMDE=		(-) Outras deduções		(*) Mera / Multa
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO		(-) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado
Pagador JEFFERSON SILVA DE SOUZA - CPF: 286.016.688-28 RUA MANJAR CELESTE 675 VILA SAO PAULO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP: 08840-200		Código de Barra		

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS
FUNDADA EM 23.3.1983


2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Jefferson Silva de Souza, RG: 30895047-1, Presidente da Sociedade Amigos de Sabaúna-SAS, associação de moradores inscrita no CNPJ sob o número 52372422/0001-91. Vem respeitosamente requerer o registro do novo estatuto atualizado de acordo com o código civil vigente, conforme aprovado em assembleia extraordinária em 9 de novembro de 2021, conforme estatuto anterior e lista de presença em anexos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Sabaúna, Mogi das Cruzes, 19 de dezembro de 2022


Jefferson Silva de Souza
Presidente SAS

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado
Renata Ariane Dentini Rodrigues
Escrevente Autorizada
MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS
FUNDADA EM 23.3.1983

32

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

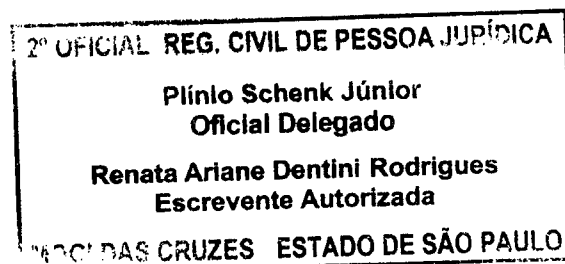
Jefferson Silva de Souza, RG: 30895047-1, Presidente da Sociedade Amigos de Sabaúna-SAS, associação de moradores inscrita no CNPJ sob o número 52372422/0001-91. Vem respeitosamente requerer o registro do novo estatuto atualizado de acordo com o código civil vigente, conforme aprovado em assembleia extraordinária em 9 de novembro de 2021, conforme estatuto anterior e lista de presença em anexos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Sabaúna, Mogi das Cruzes, 19 de dezembro de 2022


Jefferson Silva de Souza
Presidente SAS



02
33
/

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS
FUNDADA EM 23.3.1983

IA JURÍDICA
r
drigues
ada
E SÃO PAULO

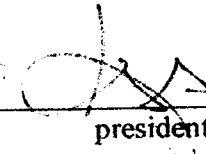
Edital
Assembleia Geral Extraordinária do
SOCIEDADE AMIGOS DE SABAUNA

Aos dias 20 de outubro de 2021, faço saber a todos interessados, membros, associados do SAS – (SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA), A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia, 9 de novembro de 2021, às 19:00 horas, na Rua Joaquim Gomes de Faria, nº 60, bairro Vila Andrade, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP nº 08850-180, com a seguinte pauta:

- Aprovação da alteração do estatuto conforme ao marco legal,
- Demais assuntos pertinentes bem como:

- 1-festa das crianças
- 2-Aniversário de Sabaúna
- 3-Diversos

Mogi das Cruzes (SP), 20 outubro de 2021



presidente

MOA JURÍDICA
or
odrigues
ada
DE SÃO PAULO

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS
LISTA DE PRESENÇA

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00019075

03

LOCAL: Sede SAS	DATA: 09-11-2021	
ASSUNTO: Festa das Crianças, Aniversário de Sabaúna, Diversos e Estatuto		
NOME	TELEFONE	E.MAIL
Nelson Saifi Jaramba	99603-9140	n-konsewsi-ijamesh@gmail.com
Wanderson Carlos de Sousa	96400-9938	wanderson@yahoo.com.br
Dives Bicudo de Paula	975919631	
Carlos Alexandre S.M. Franco	99996155445	STARS-CESTAS @hotmail.com
JEFFERSON SILVA DE SOUZA	932001918	SZWARTESEN@hotmail.com
Luciene Geday Quintanilha	97528-7123	Lucygeday2016@gmail.com
Antonio Carlos Carvalho	94014-5243	FamiliaSilvaCarvalho2017@gmail.com
Dra. Lize Moura da Silva Carvalho	94076-9204	lizecarvalho@gmail.com
Marcos Gemin Centenari	97355-4274	maulomq142@gmail.com
Marilei Gomes Gatti	943081975	

34
7

PESSOA JURÍDICA
Júnior
gado
Ini Rodrigues
torizada
ADO DE SÃO PAULO

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS

FUNDADA EM 23.3.1983

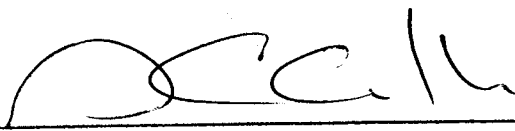
35
K

DIRETORIA EXECUTIVA:

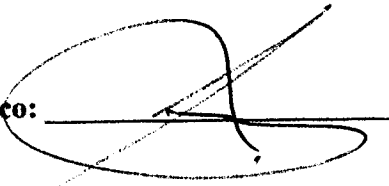
Presidente: Jefferson Silva de Souza



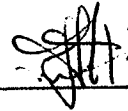
Secretario: Antonio Carlos Carvalho




Tesoureiro: Carlos Alexandre Soares Monteiro Franco:



Suplente: Mariles Gomes Gatti



Conselho Fiscal : Marcelo Garcia Antenucci



SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS
FUNDADA EM 23.3.1983


36

/

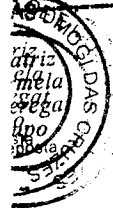
ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Aos dias 9 de novembro de 2021, as 19:00 deu se início a assembleia extraordinária para tratar dos seguintes assuntos pertinentes de interesse da SAS e comunidade, realizado na sede da SAS, situada a rua Joaquim Gomes de Farias ,60 Vila Andrade, Mogi das Cruzes, atendendo a convocação do presidente da entidade senhor Jefferson Silva de Souza, de acordo com o **artigo 37 do estatuto vigente** , o senhor Antônio Carlos Carvalho, a secretariar, iniciado os trabalhos foi pautado os seguintes assuntos a deliberar bem como: festa das crianças, onde ficou firmado que no dia 12 de outubro ,seria realizado a comemoração do dia das crianças e que os respectivos membros iniciariam os trabalhos de planejamento e arrecadação para tal fim, foi deliberado também, quanto ao aniversário de Sabaúna que ocorre sempre no último final de semana do mês de novembro, e que neste ano o desfile cívico será realizado no sábado a pedido das escolas ,que por motivo de falta de funcionários; Entre os demais diversos assuntos debatido, foi sugerido que todas as outras instituições do distrito, publicasse nos grupos de redes sociais ,os seus planos de festividades anuais para que juntos possamos elaborar um calendário oficial do distrito; Foi estabelecido a necessidade de fazer ofícios para reivindicar melhorias na UBS-SABAUNA, Zeladoria e no Transporte Público atendendo a pedido dos moradores ; Também foi aprovado a alteração do estatuto vigente conforme votação dos presentes em segunda chamada, seguindo lista de presença em anexos.

Mogi das Cruzes (SP), 9 de novembro de 2021



Jefferson Silva de Souza
Presidente



SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS

FUNDADA EM 23.3.1983

07
37
1

Artigo 1º - A **SOCIEDADE AMIGOS DE SABAUNA** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com CNPJ nº 52.372.422/0001-91, constituído em 30/08/1984, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da **SOCIEDADE AMIGOS DE SABAUNA** fica à Rua Joaquim Gomes de Faria, nº 60, bairro Vila Andrade, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP nº 08850-180.

Artigo 3º - O prazo de duração da **SOCIEDADE AMIGOS DE SABAUNA** é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades da **SOCIEDADE AMIGOS DE SABAUNA** consistem em:

- I - 8800-6/00 - Assistência social;
- II- 8800-6/00 - Centro de reabilitação profissional para desempregados;
- III- 8599-6/04 - Treinamento e desenvolvimento profissional;
- IV- 7820-5/00 - Organizar central de mão de obra especializada;
- V- 9493-6/00 - Atividade de organização associativa ligada a cultura e arte,
- VI- 8800-6/00 - Centro de orientação familiar,
- VII- 9430-8/00 - Atividade de associação de defesa de direitos sociais,
- VIII- 8230-0/01 - Organização de feiras, congresso e exposições,
- IX- 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- X- 8599-6/04 - Cursos de aperfeiçoamento,
- XI- 7810-8/00 - Serviços de seleção e agenciamento de mão de obra,
- XII- 8800-6/00 - Distribuição de cestas básicas,
- XIII- Promover o voluntariado;
- XIV- Complementar os programas de assistência social de apoio às crianças, adultos e terceira idade;
- XV- Desenvolver programa geração de emprego e renda;
- XVI- Desenvolver programas de estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XVII- Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e credito.
- XVIII- Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XIX - Programa de Capacitação Profissional e reinserção ao mercado de trabalho com parceria, pública e privada.
- X - *Orientação Jurídica com parceria de Advocacia por profissional e inscrito na OAB.*

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **SOCIEDADE AMIGOS DE SABAUNA**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

PESSOA JURÍDICA

Júnior
ado
ni Rodrigues
orizada

DO DE SÃO PAULO



SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS 38
FUNDADA EM 23.3.1983

Artigo 6º - A **SOCIEDADE AMIGOS DE SABAUNA**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente pelo seu nome fantasia de SAS.

Artigo 7º - A **SOCIEDADE AMIGOS DE SABAUNA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantidas e licenciadas.

Capítulo II
Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados da **SOCIEDADE AMIGOS DE SABAUNA** é constituído da seguinte classificação:

- I- associado mantenedor;
- II- associado efetivo;
- III- associado contribuinte;
- IV- associado voluntário;
- V- associado profissional;
- VI- associado benemérito;
- VII- associado patrocinador;
- VIII- associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da SAS, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do SAS, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação.

Parágrafo único:

Poderá ser constituído subcategoria de associados através de normas específicas.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do SAS, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores que venha a atuar e participar do projeto ou programa do SAS, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao SAS, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

39
K

DE PESSOA JURÍDICA

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS

FUNDADA EM 23.3.1983

Bank Júnior
delegado

Antônio Rodrigues
Autorizada

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da SAS, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da SAS, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar, ou seja, na mesma sociedade.

Artigo 18 - Fica vedado uma pessoa que participa de uma outra sociedade, associação ou qualquer outra entidade de classe, a participar de qualquer cargo eletivo e ou do rol da diretoria da SAS

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 19 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 20 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 21 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do SAS, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado.

Artigo 22 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 23 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 24 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 25 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo será notificado extrajudicialmente, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação. Após o prazo, independente da apresentação de defesa, a

DE PESSOA JURÍDICA
Frank Júnior
Delegado
Luiz Antônio Rodrigues
Autorizada
ESTADO DE SÃO PAULO

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00019075

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS

FUNDADA EM 23.3.1983

10 d
40

representação será decidida em reunião extraordinária do conselho de administração, por maioria simples de votos dos membros do conselho de administração presentes;

Artigo 26 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 27 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do SAS.

Artigo 28 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 29 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o SAS, o conselho de administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 30 - Todo associado comunicado de sua exclusão, terá direito a recurso perante a assembleia geral extraordinária, no qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de o Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia geral.

Artigo 31 - Quando o associado for estudante, o mesmo será classificado como voluntariado e ao deixar de frequentar o curso, sua demissão será automática, podendo continuar a sua participação em outra categoria a ser qualificado.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 32 - São direitos do associado:

- I - freqüentarem a sede do SAS;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo SAS;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 33 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do SAS;
- III - zelar pelo nome do SAS;
- IV - participar das atividades do SAS.

Rua Joaquim Gomes de Faria, 60 - 08850-180 - Sabaúna - Mogi das Cruzes - SP
CNPJ 52.372.422/0001-91



SOA JURÍDICA
lor
)
odrigues
ada
DE SÃO PAULO

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS FUNDADA EM 23.3.1983



Artigo 34 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos, sendo após o prazo de vacância conforme **Artigo 35**, deste estatuto.

Artigo 35 - O prazo de vacância para membros, mantenedores, diretores e conselheiros, para concorrer com uma outra chapa é de (01) um ano, após ter deixado seu respectivo cargo atual.

Artigo 36 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do SAS, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 37 - O SAS é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembléias;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho dos profissionais;
- V - secretaria executiva.

Artigo 38 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 39 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

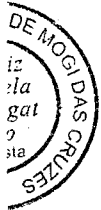
Artigo 40 - O conselho fiscal é composto no mínimo de um (01) membro, eleito entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 41 - O conselho de administração poderá constituir o conselho institucional, quando ocorrer a participação das academias, instituições de pesquisas, centros de pesquisa e empresas, sendo o mesmo composto de cinco (05) membros, com mandato de três (03) anos.

Artigo 42 - O conselho dos profissionais é constituído de associado profissional, composto de três (3) membros, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 43 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associada ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Rua Joaquim Gomes de Faria, 60 - 08850-180 - Sabaúna - Mogi das Cruzes - SP
CNPJ 52.372.422/0001-91



12
42
✓

E PESSOA JURÍDICA

Ik Júnior
legado

Antônio Rodrigues
autorizada

ESTADO DE SÃO PAULO

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS

FUNDADA EM 23.3.1983

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 44 - As assembleias podem ser gerais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do SAS.

Artigo 45 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano ou quando se fizer necessário.

Artigo 46 - Compete à assembléia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanços e contas.
- IV - alterar estatuto, conforme disposição dos Arts.14, §7º, alínea D e Art.37 do estatuto anterior, após a aprovação deste que o mesmo ficará revogado.

Artigo 47 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do SAS.

Artigo 48 - Compete à assembléia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - dissolução do SAS;
- IV - exclusão do associado;
- V - destituição dos membros dos conselhos;
- VI - demais assuntos de relevância.

Artigo 49 - A convocação das assembléias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II - ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- IV - ou por publicação em redes sociais com antecedência mínima de três (3) dias corridos.

Artigo 50 - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes, inclusive podendo realizar votação on line via redes sociais.

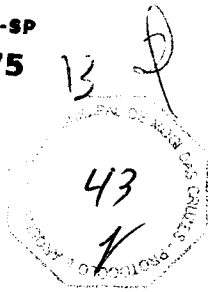
Rua Joaquim Gomes de Faria, 60 - 08850-180 - Sabaúna - Mogi das Cruzes - SP
CNPJ 52.372.422/0001-91



PESSOA JURÍDICA
Antônio Júnior
Rodrigues
Autorizada
ESTADO DE SÃO PAULO

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS

FUNDADA EM 23.3.1983



Artigo 51 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia;
- II - horário da assembleia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembleia.

Artigo 52 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração;
- II - conselho fiscal;
- III - conselho dos profissionais;
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 53 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 54 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente;
- II - secretário;
- III - tesoureiro;
- IV - suplente.

Artigo 55 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 56 - Compete ao conselho de administração:

- I - representar o SAS aos seus atos;
- II - convocar assembleias;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - montar planos de trabalho;
- V - administrar o SAS.

Artigo 57 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pelo SAS;
- II - presidir reuniões e assembleia;
- III - destituir membro da diretoria que não esteja cumprindo com suas responsabilidades relativas ao seu cargo com anuência de mais 2 membros diretores.
- IV - alterar o estatuto, com anuência de mais 2 membros diretores e com a presença do Advogado contratado pela SAS.
- V - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- VI - administrar o SAS, em conjunto com a secretaria executiva;

Rua Joaquim Gomes de Faria, 60 - 08850-180 - Sabaúna - Mogi das Cruzes - SP
CNPJ 52.372.422/0001-91



111
44
f

ESSOA JURÍDICA
únior
ado
I Rodrigues
orizada
IO DE SÃO PAULO

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS FUNDADA EM 23.3.1983

- VII- definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VIII - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.
- IX - Na falta e ou impedimento deste presidente, assume o tesoureiro.

Artigo 58 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleia;
- II - arquivar documentos e correspondência;
- III - manter sob sua guarda os livros do SAS;
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 59 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade;
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamento;
- III - montar balanço anual e o balancete;
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos;
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 60 - Compete ao suplente do conselho de administração substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 61 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular;

Artigo 62 - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias;
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - convocar reuniões e assembleias;
- IV - manifestar sobre conduta dos associados;
- V - manifestar sobre planos de trabalho;
- VI - aprovar balanço.

Artigo 63 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

Artigo 64 - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I - substituir o titular do conselho fiscal nas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e assembleias;

Rua Joaquim Gomes de Faria, 60 - 08850-180 - Sabaúna - Mogi das Cruzes - SP
CNPJ 52.372.422/0001-91



SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS
FUNDADA EM 23.3.1983

- III – manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 65 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX
Do conselho dos profissionais

Artigo 66 – O conselho dos profissionais é constituído pelos representantes dos associados profissionais, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os representantes, com mandato de cinco (05) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador;
- II – um adjunto;
- III – um suplente.

Artigo 67 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos;
- II – propor formas de trabalho e de atuação;
- III – assessorar, acompanhar e orientar a formulação de programas e projetos;
- IV – convocar reuniões e assembléias;
- V – definir comissão de ética;
- VI – integrar as atividades com demais categoria de associados;
- VII – definir prioridades e metas;
- VIII – definir a filosofia e a metodologia dos trabalhos.

Artigo 68 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões e assembléias;
- III – coordenar as atividades do conselho;
- IV – formar comissões de estudos e de análise.

Artigo 69 – Compete ao adjunto do conselho dos profissionais:

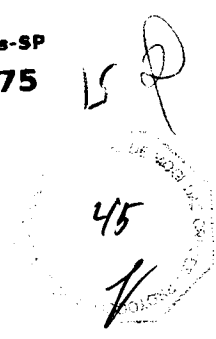
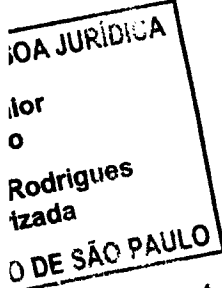
- I – secretariar os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – manter atas e documentos;
- IV – articular com demais conselhos.

Artigo 70 – Compete ao suplente substituir os adjuntos nas suas faltas e impedimentos.

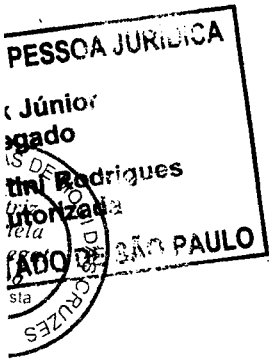
Artigo 71 – Os membros do conselho dos profissionais participarão das reuniões do conselho de administração, comunitária e do conselho fiscal do SAS.

Capítulo X

Rua Joaquim Gomes de Faria, 60 – 08850-180 – Sabaúna – Mogi das Cruzes – SP
CNPJ 52.372.422/0001-91



16
46
7



SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS

FUNDADA EM 23.3.1983

Da Secretaria Executiva

Artigo 72 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do SAS, podendo criar coordenação e departamento.

Artigo 73 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 74 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o SAS sobcomando do conselho de administração;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - organizar os planos de trabalho;
- IV - procurar meios de atualizar o SAS;
- V - assessorar e assistir o conselho dos profissionais.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 75 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único:

Para o conselho fiscal, fica aberta a participação do associado patrocinador, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 76 - O cargo para composição do conselho fiscal com os representantes dos patrocinadores é automático, devendo ser indicado pelos patrocinadores, enquanto perdurar o patrocínio, sem necessidade de candidatar ao cargo.

Artigo 77 - O cargo eletivo para o conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais.

Artigo 78 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- II - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

17
47
/

PESSOA JURÍDICA
Júnior
gado
Uni Red. GUPS
utoriza
IADC DE SÃO PAULO

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS FUNDADA EM 23.3.1983

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho institucional terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 79 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do SAS, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do SAS.

Artigo 81 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 82 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 83- Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência;
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 84 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 85 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 86 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 87 - Constitui receita do SAS:

- I- contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II- doações e legados;
- III- usufruto que lhe forem conferidos;
- IV- receitas de comercialização de produtos;
- V- rendas em seu favor constituído por terceiros;

Rua Joaquim Gomes de Faria, 60 - 08850-180 - Sabaúna - Mogi das Cruzes - SP
CNPJ 52.372.422/0001-91

OTAS DE MOGI DAS CRUZES
Beatriz
armela
hiergat
Lupo
reposta

18 P
48
/

PES. JURÍDICA
Júlio
gano
ini Rodrigues
utorizada
ADO DE SÃO PAULO

OTAS DE MOGI DAS
Cruzes
Beatriz
Zameia
hiergat
Lupo
Preposta

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS

FUNDADA EM 23.3.1983

- VI- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII- Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII- captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX- receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X- resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI- resultados de prestação de serviços;
- XII- subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII- direitos autorais;
- XIV- anuidades;
- XV- recursos estrangeiros;
- XVI- receitas de financiamento interno e externo;
- XVII- quotas de participação;
- XVIII- bilheteria de eventos;
- XIX- patrocínios;
- XX- resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXI- repasses;
- XXII- taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII- convênios;
- XXIV- termo de cooperação;
- XXV- termo de parceria;
- XXVI- licença de repasse de tecnologia;
- XXVII- termo de fomento;
- XXVIII- termo de colaboração;
- XXIX- conversão das multas sociais;
- XXX- conversão das multas ambientais.

Artigo 88 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do SAS.

Artigo 89 - Os patrimônios do SAS, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 90 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar o ônus sobre o patrimônio do SAS, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 91 - O SAS poderá constituir fundos como, **Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo Social, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 92 - O SAS manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões;

Rua Joaquim Gomes de Faria, 60 - 08850-180 - Sabaúna - Mogi das Cruzes - SP
CNPJ 52.372.422/0001-91

49
✓

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS
FUNDADA EM 23.3.1983

- II- livro de ata das assembléias e reuniões;
- III- livros fiscais e contábeis;
- IV- demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 93 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do conselho de administração do SAS, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 94 - Os livros estarão na sede do SAS, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 95 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV
Das disposições gerais

Artigo 96 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 97 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 98 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissionais, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no SAS.

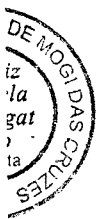
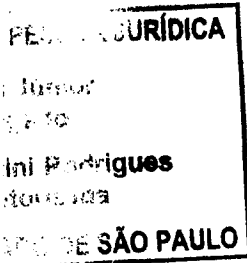
Artigo 99 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, deve seguir o processo de extinção que consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 100 - Dentro das atividades do SAS, fica proibida qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 101 - Nas atividades do SAS fica expressamente proibida as manifestações de política partidária.

Artigo 102 - O SAS aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



20

PESSOA JURÍDICA
Fundado
por
Rodrigues
autorizada
Cidade de SÃO PAULO

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS 50

FUNDADA EM 23.3.1983

Artigo 103 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais, o conselho de administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 104 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 105 - O exercício financeiro e fiscal do SAS coincidirá com o ano civil.

Artigo 106 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 107 - Atendido o dispositivo da lei federal nº 9.790/99 de qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do SAS;
- IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 104 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do SAS;
- V - na hipótese do SAS, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do SAS que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- VII - as normas de prestação de conta a serem observadas pelo SAS, fica determinado no mínimo:
 - a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;



217
51
/

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS

FUNDADA EM 23.3.1983

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo SAS, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 108 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 109 – O SAS poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.

Artigo 110 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recurso recebido dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 111– Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do SAS, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 112 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 113 – O SAS poderá compor na formação de instituir do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

Artigo 114 – O SAS poderá constituir nucleos de atividades de interesse dos moradores da região, em forma de departamentos, subordinados à secretaria executiva para gestão das atividades.

Artigo 115 – O SAS poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, podendo assim adotar a logomarca e a denominação SAS, devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

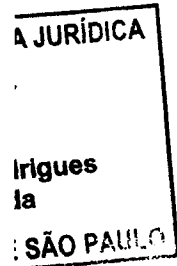
Parágrafo único:

Quando da constituição da licenciada, será definida norma especifica para sua gestão e operacional.

Artigo 116 – O SAS, através do conselho de administração, fiscal ou dos profissionais poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

- I – poderá ser convidado pessoas não associados para compor a comissão;
- II – ser em número ímpar no mínimo de cinco (05) membros;
- III – quando dá constituir definir o período de funcionamento, podendo ser permanente ou por tempo determinado;
- IV – as recomendações da comissão são orientativas.

Rua Joaquim Gomes de Faria, 60 – 08850-180 – Sabaúna – Mogi das Cruzes – SP
CNPJ 52.372.422/0001-91



22
52
/

JURÍDICA
Mônica
do
ni Rodrigues
Corizada
DE SÃO PAULO

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS FUNDADA EM 23.3.1983

Artigo 117– O SAS poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, como ato do conselho de administração, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 118 – O SAS poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, cuja análise deverá ser validada pelo conselho institucional.

Artigo 119– O SAS poderá realizar gestão de outras unidades de assistência social, esporte, cultura, meio ambiente e educação, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 120 – O SAS constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 121 – O SAS, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I- não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma
- II - Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III- apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI- conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII- cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII- apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



23
53
/

SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS
FUNDADA EM 23.3.1983

Artigo 122 - O SAS visa atender ao disposto na alínea c, do inciso IV, do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

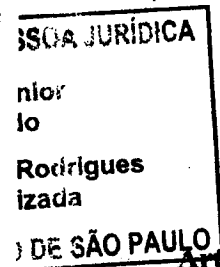
Artigo 123 - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

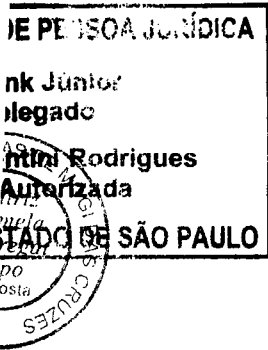
Artigo 124 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 125 - O SAS atenderá em gratuidade conforme legislação pertinente, inclusive com atendimento às instituições do terceiro setor com ações sociais comprovadas.

Artigo 126 - Poderá constituir conselhos complementares para atender as legislações vigentes visando atender o funcionamento do SAS.



29
54
✓



SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA - SAS

FUNDADA EM 23.3.1983

Artigo 127 – Poderá formar consorciamento com outras instituições do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.

Capítulo XV Das disposições transitórias

Artigo 128 – O grupo gestor de transição terá mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito, composto pelos membros da comissão organizadora, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 129- Compete ao grupo gestor de transição:

- I – estruturar o SAS;
- II – constituir o conselho dos profissionais,
- III – estruturar atividades e plano de trabalho;
- IV – elaborar normas e regras internas;
- V – recadastrar o quadro de associados.

Artigo 130 – O prazo de vacância para membros, diretores e conselheiros para concorrer com uma outra chapa é de (01) um ano.

Artigo 131 – Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 132 - O presente estatuto revoga o anterior, e entrará em vigor a partir desta data, com o prazo de vigência de (03) três anos, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Mogi das Cruzes (SP), 19 de novembro de 2021

2.ª TAB.

Jefferson Silva de Souza
Presidente

Doralice Maria da Silva Carvalho
Advogado
OAB/SP 403-672

REPUBLICA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
Mogi das Cruzes - SP
REGISTRADO P/ SERVIDORIA E FIRMADO SEM VALOR ECONOMICO DE: (1) JEFFERSON SILVA DE SOUZA / (2) DORALICE MARIA DA SILVA CARVALHO
Mogi das Cruzes, 19/11/2021 - Em Teste...
Beatriz Vermeia - Interlocutora...
Custódia: 0,02
Salvador: 05/744-443722
Valido economicamente...
CARTÃO DE NOTAS DE MOGI DAS CRUZES
Beatriz Vermeia
Lupo Preposta
112904
FIRMA 1
S10567AA0443722



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

Projeto de Lei nº 142 / 2023

De iniciativa legislativa do Vereador **MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**, a proposta em estudo declara de utilidade pública a **SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA**.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a finalidade da presente proposta legislativa é declarar de utilidade pública municipal a entidade civil que específica, sem fins lucrativos.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente – Relatora


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Presidente

EDSON SANTOS
Membro

INÊS PAZ
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 551/2023 – GPe

Mogi das Cruzes, 19 de dezembro de 2023

À Sua Excelência

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

NESTA

Senhor Prefeito:

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar, nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município, o autógrafo de projeto de lei, abaixo descrito, o qual mereceu aprovação no Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada nesta data de 19 de dezembro de 2023, a saber:

- **Projeto de Lei nº 142/2023**, de autoria do Nobre Vereador MARCOS PAULO TAVARES FURLAN, que *“dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal que especifica e, dá outras providências.”*

Atenciosamente,


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente da Câmara

14914 / 2023



26/12/2023 16:55

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 551/2023 - PROJETO DE LEI Nº 142/2023 DE
AUTORIA DO VER. MARCOS PAULO TAVARES
FURLAN QUE DISPOE SOBRE DECLARAÇÃO DE

Conclusão: 17/01/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI n° 142, 12 de julho de 2023

Dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal da SAS – Sociedade Amigos de Sabaúna

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, DECRETA:

Art. 1° Fica declara de Utilidade Pública Municipal a **“Sociedade Amigos de Sabaúna - SAS”**, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica desde 30 de agosto de 1984, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n° 52.372.422/0001-91, com sede na Rua Joaquim Gomes de Faria, n° 60, Vila Andrade, CEP 08850-180, neste município.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 19 de dezembro de 2023, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente da Câmara


MAURO DE ASSIS MARGARIDO

1° Secretário


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO

2° Secretário

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 19 de dezembro de 2023, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto, Vereador: MARCOS PAULO TAVARES FURLAN)

**OFÍCIO Nº 166/2024 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 18 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 142/2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 551/2023-GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 14.914/2023, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Marcos Paulo Tavares Furlan, o qual mereceu aprovação no Plenário do Legislativo, que dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, cabe manifestar, neste momento, ciência acerca da ocorrência de sanção tácita no presente caso, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **8.048/2024**.

Por oportuno, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/gs



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício GPE n.º 15/2024

Mogi das Cruzes, de 25 de janeiro de 2024

Senhor Prefeito,

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei n.º 8.048/2024**, de 18 de janeiro de 2024, que “**dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal da SAS - Sociedade Amigos de Sabaúna**”, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANÇIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUM
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MC

822 / 2024



26/01/2024 11:22

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

OF. N.º 15/2024 - PROMULGADA A LEI N.º 8.048/2024
DE 18/01/2024 QUE DISPOE SOBRE DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL DA SAS - SOCIEDADE

Conclusão: 16/02/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n.º 8.048, de 18 de janeiro de 2024

Dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal da SAS

- Sociedade Amigos de Sabaúna


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal à "**Sociedade Amigos de Sabaúna - SAS**", entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica desde 30 de agosto de 1984, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 52.372.422/0001-91, com sede na Rua Joaquim Gomes de Faria, nº 60, Vila Andrade, CEP 08850-180, neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de janeiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 18 de janeiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

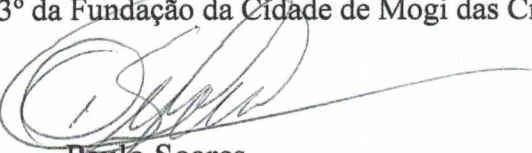
(Autoria do Projeto: Vereador MARCOS PAULO TAVARES FURLAN)



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 18 de janeiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Marcos Paulo Tavares Furlan)